



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 19 de setembro 2023 (terça-feira)

Edição 818 (Extraordinária)

**LEGISLATURA 2021/2024**  
**BIÊNIO 2023/2024**

### MESA DIRETORA

**Nelson Lichtenheld - PTB**  
Presidente

**Sergio Angeli Lago - PDT**  
Vice-Presidente

**Jefferson Rodrigues - PDT**  
Secretário

**Luzinete Degasperi Leppaus - PTB**  
Tesoureira

### PLENÁRIO

**Deucimar Romagna - PTB**

**Dorgival Batista Filho - PSB**

**Romi Carlos Facco Muller - PDT**

**Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA**

**Valdemiro Barth - PSDB**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

## DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2023**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Parecer Prévio TC-00117/2022-1 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido nos autos dos Processos TC-02528/2022-9, 02206/2022-4, 00602/2022-3, 00564/2022-1, 03722/2018-1, que recomenda a aprovação das contas com ressalvas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Valdemar Luiz Holbert Coutinho.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo, dará ciência da decisão constante de seu art. 1º ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 19 de setembro 2023 (terça-feira)

Edição 818 (Extraordinária)

Santa Leopoldina/ES, 19 de setembro de 2023.

**NELSON LICHTENHELD**  
Presidente da Câmara

### RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº. 007/2023**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A  
TRANSFERIR VEÍCULOS AO PATRIMÔNIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
LEOPOLDINA/ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LEOPOLDINA/ES, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu  
promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo local autorizado a transferir ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, 02 (dois) veículos de sua propriedade, da marca Toyota, modelo Etios, ano de fabricação 2015, modelo 2015, na cor prata, placa PPE 4176, chassi número \*9BRK29BT9F0063338\*, avaliado em R\$ 21.084,68 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e da marca Toyota, modelo Etios, ano de fabricação 2015, modelo 2015, na cor prata, placa PPE 4177, chassi número \*9BRK29BT5F0063322\*, avaliado em R\$ 21.084,68 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 2º.** A transferência a que se refere o artigo anterior deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta resolução, mediante termo de entrega e com a emissão do respectivo recibo, ficando a Prefeitura Municipal responsável pela regularização da documentação necessária junto ao DETRAN/ES.

**Art. 3º.** Caso se verifique o não cumprimento da condição estabelecida no artigo primeiro desta Lei, o bem transferido retornará imediatamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

**Art. 4º.** Depois de concretizada a transferência do veículo discriminado no art. 1º todos os encargos de natureza tributária e administrativa que venham a incidir sobre o bem aludido correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 19 de setembro de 2023.

**NELSON LICHTENHELD**  
Presidente da Câmara